

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

— No dia onze de junho de dois mil e vinte e cinco, perante mim, Sofia Alves Paulico Valente, NIF 225 275 678, Notária, inscrita na respetiva Ordem dos Notários sob o n.º 746, no meu cartório na Praça Joaquim António de Aguiar, n.º 12, fr AO, em Évora, compareceram como outorgantes: _____

— ALEXANDRE MARIA RODRIGUES MENDONÇA, NIF 121 306 062, natural da freguesia e concelho de Mourão, divorciado, titular do cartão de cidadão n.º 07239588 5 ZY2, válido até 17.09.2028, emitido pela República Portuguesa; e _____

— FRANCISCO JOSÉ COMINHO FERNANDES, NIF 229 272 215, natural da freguesia de Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz, divorciado, titular do cartão de cidadão n.º 12877501 7 ZX4, válido até 31.07.2028, emitido pela República Portuguesa; _____

— Outorgam nas qualidades, respetivamente de, **Presidente e Vice Presidente da Direção da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO”**, com o NIPC e matrícula **500 826 277**, com sede na antiga Estrada Nacional 256, 7240-277, freguesia e concelho de Mourão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mourão, instituição de utilidade pública, como verifiquei, qualidade e poderes pela consulta à certidão de registo comercial código de acesso **0186-1333-1448**, e pela Ata número **quinze**, da reunião da Assembleia Geral, de vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco, cuja pública forma, **arquivo**, verifiquei, ainda, o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), através de consulta

disponibilizada na internet, cuja impressão **arquivo**. _____

___ Verifiquei a **identidade** dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

___ **DISSERAM OS OUTORGANTES, NA INVOCADA QUALIDADE:** _____

___ Que, conforme deliberado na reunião da assembleia-geral da identificada Associação, de que foi lavrada a Ata número quinze, vêm proceder à **alteração dos Estatutos** da identificada Associação, os quais, na sua totalidade, passam a ter a redação constante do documento complementar, que **arquivo**, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, e aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

___ **ASSIM FOI DITO E EXAREI:** _____

___ Foi esta escritura lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. _____


Jonaís José Cominho Fernandes
A NOTÁRIA, 

Conta n.º 617


Livro	6L	Folhas	75
Doc. nº		Fls.	

[Handwritten signature]
Bomberos

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA EFECTUADA EM 11 DE JUNHO DE 2025, LAVRADA A FOLHAS 75, DO LIVRO 6-L DO CARTÓRIO DA NOTÁRIA EM ÉVORA, A CARGO DA LIC. SOFIA ALVES PAULICO VALENTE.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE MOURÃO**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mourão, com existência legal desde 20 de outubro de 1978, constitui uma Associação Humanitária de Bombeiros de duração ilimitada, com sede na Antiga Estrada Nacional 256,7240-277, Freguesia e Concelho de Mourão, NIPC 500 826 277.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

1 - A Associação tem por finalidade a criação, manutenção e constante valorização de um Corpo de Bombeiros Voluntários, preparado para responder com eficácia às diversas exigências do socorro e da proteção civil. Entre as suas missões principais, destaca-se o socorro a feridos e doentes, bem como a salvaguarda de vidas humanas e a proteção de bens, atuando em situações de emergência, catástrofe, incêndios, acidentes ou outras ocorrências que coloquem em risco a integridade das pessoas e das comunidades.

Para além da componente operacional, a Associação desenvolve também um papel ativo na promoção do bem-estar social, cultural e cívico dos seus associados e da população em geral. Nesse sentido, pode organizar festas, eventos comunitários, sessões culturais e formativas, bem como atividades que contribuam para o fortalecimento da coesão social e para o enriquecimento intelectual e moral dos seus membros.

Ao conjugar o serviço humanitário com o estímulo à formação pessoal e ao envolvimento comunitário, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mourão assume-se como uma entidade dinâmica, comprometida com a valorização dos seus voluntários e com a construção de uma sociedade mais segura, solidária e preparada.

ARTIGO 3º

Capacidade Jurídica

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mourão tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, com especial enfoque no socorro a feridos, doentes e náufragos, bem como na extinção de incêndios, urbanos ou florestais. Para o cumprimento desta missão, mantém em atividade permanente um Corpo de Bombeiros Voluntários, estruturado e operacional de acordo com o regime jurídico aplicável aos corpos de bombeiros e de mais legislação em vigor, assegurando elevados padrões de prontidão, competência e dedicação.

Fiel à sua natureza sem fins lucrativos, e sem prejuízo da sua missão central, a Associação pode igualmente desenvolver outras atividades complementares, seja de forma autónoma ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, desde que previamente autorizadas em Assembleia Geral. Entre estas, destacam-se a prestação de cuidados de saúde, a organização de atividades desportivas, culturais e recreativas, todas orientadas para o bem-estar e a formação física e intelectual dos seus associados.

Além disso, a Associação pode promover ações de carácter social, com especial atenção ao apoio à infância, juventude, pessoas com deficiência, idosos e cidadãos em situação de vulnerabilidade ou carência, contribuindo assim para uma sociedade mais inclusiva e solidária.

A Associação está ainda habilitada a desenvolver outras iniciativas — gratuitas ou remuneradas, com ou sem fins lucrativos — desde que em conformidade com os seus princípios estatutários e mediante deliberação da Assembleia Geral. Tais atividades podem incluir a prestação de serviços, a exploração de atividades comerciais ou industriais, ou ainda a participação em parcerias e associações. Importa sublinhar que todos os lucros ou receitas geradas por essas ações são integralmente aplicados na prossecução dos fins humanitários e operacionais da Associação.

ARTIGO 4.º

(Disposições gerais a considerar na atividade da Associação)

1. A Associação poderá estabelecer parcerias, celebrar contratos de desenvolvimento no âmbito da proteção civil e acordos de prestação de serviços com pessoas singulares ou coletivas e em particular com o Município.
2. A Associação poderá criar "Grupos de Intervenção Permanente" em condições a definir nos termos da legislação respeitante à tipificação dos Corpos de Bombeiros ou outra, mediante protocolo com o Município e, ou outras entidades.
3. A Associação poderá acordar com elementos do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros, regimes especiais de permanência.
4. A Associação poderá integrar em permanência e no seu período laboral os funcionários da Administração Local, que sejam simultaneamente Bombeiros Voluntários, mediante acordo com o Município ou qualquer Junta de Freguesia do Concelho, tendo em consideração que os elementos em causa ficarão submetidos aos regimes de comando e disciplina aplicáveis genericamente ao Corpo de Bombeiros.
5. Os casos referidos nos números anteriores, serão sempre apreciados em conjunto pela Direcção e Comando.
6. Para o desenvolvimento das suas atividades, a Associação poderá associar-se, filiar-se ou agrupar-se com outras Associações congéneres, em uniões, federações ou confederações, bem como associar-se, celebrar contratos de

desenvolvimento no âmbito da proteção civil, estabelecer parcerias ou outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas, seja qual for a sua natureza.

7. Nas estruturas dos sectores de atividade e órgãos sociais da Associação, só podem militar pessoas singulares que sejam sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos, ou que sejam representantes nomeados de pessoas coletivas sócias da Associação no pleno gozo dos seus direitos, sendo estes representantes, obrigatoriamente sócios da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 5º

Símbolos da Associação

1. Estandarte da Associação: O Estandarte é o símbolo representativo da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mourão e também do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante. Este estandarte é um emblema de grande significado e honra, simbolizando o compromisso da Associação com a proteção das vidas e bens da comunidade, bem como o espírito de solidariedade, coragem e altruísmo que caracteriza os bombeiros voluntários.

1. Utilização de Outros Símbolos: A Assembleia Geral da Associação tem a faculdade de deliberar sobre a utilização de outros símbolos, sempre que se entender que estes podem ser úteis ou convenientes para a prossecução dos fins e objetivos da instituição. A escolha de novos símbolos poderá ser motivada por novas estratégias de comunicação, eventos especiais ou pela evolução da própria identidade da Associação ao longo do tempo.

2. Alteração ou Introdução de Símbolos: qualquer deliberação relativa à introdução ou alteração dos símbolos existentes, incluindo o estandarte, deverá ser tomada por um quórum qualificado, exigindo-se para tal o voto favorável de pelo menos três quartos dos Associados presentes na Assembleia Geral. Esta exigência assegura que as decisões sobre os símbolos da Associação sejam amplamente refletidas e apoiadas pelos seus membros.

Artigo 6º

Atribuições da Associação

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mourão, em conformidade com os seus objetivos e fins estatutários, possui um conjunto de atribuições que norteiam a sua atuação, sempre com o intuito de servir a comunidade, garantir a segurança pública e promover o bem-estar social. Entre as suas principais responsabilidades, destacam-se:

a) **Manutenção de um Corpo de Bombeiros Voluntários:** A Associação é responsável por criar, manter e assegurar a operacionalidade de um Corpo de Bombeiros Voluntários ou misto, em conformidade com o regime jurídico dos corpos de bombeiros, garantindo que os seus membros estejam devidamente preparados para atuar nas mais diversas situações de emergência.

b) **Exercício de Direitos e Funções Legais:** A Associação exerce os direitos e funções que lhe são atribuídos por lei, assegurando a conformidade com as normas jurídicas aplicáveis ao seu funcionamento e atuação.

c) **Relacionamento Institucional com Agentes de Proteção Civil:** A Associação mantém e fomenta a cooperação institucional com os demais agentes de proteção civil, incluindo associações humanitárias, corpos de bombeiros, e

outras entidades, tanto a nível local e regional quanto nacional, além de estabelecer parcerias com corpos de bombeiros estrangeiros.

d) **Colaboração com Federações e Confederações:** A Associação mantém relações com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, em particular com a Federação Distrital de Bombeiros e com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses, para fortalecer a união e os interesses do setor a nível nacional.

e) **Relacionamento com Entidades Públicas:** A Associação promove uma comunicação contínua com os organismos oficiais em nível local, regional e nacional, especialmente com os responsáveis pela tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros, garantindo que as suas necessidades e interesses sejam representados de forma eficaz.

f) **Representação dos Associados:** A Associação tem a incumbência de representar os seus associados em todas as situações que envolvam interesses gerais, assegurando que suas preocupações e necessidades sejam ouvidas e atendidas.

g) **Estabelecimento de Parcerias e Acordos:** A Associação está autorizada a estabelecer relações e firmar acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, garantindo sempre o cumprimento das obrigações assumidas e promovendo parcerias que fortaleçam a sua atuação.

h) **Pronúncia sobre Projetos Legislativos:** A Associação tem o direito e a responsabilidade de se pronunciar sobre projetos de natureza legislativa e normativa que envolvam os setores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, assegurando que as necessidades e direitos dos seus membros sejam considerados nas decisões políticas e legislativas.

i) **Promoção de Iniciativas e Parcerias:** A Associação pode constituir, promover ou participar, por iniciativa própria ou em colaboração com outras entidades, em parcerias, sociedades, grupos de trabalho ou comissões especializadas. Também está autorizada a organizar encontros, conferências, concursos e outras ações que visem divulgar e valorizar o trabalho da Associação, além de promover a formação e a preparação dos bombeiros.

j) **Benefício dos Associados:** A Associação trabalha para expandir suas ações de modo a beneficiar os seus associados e aqueles que participam das suas atividades, proporcionando um conjunto de vantagens e recursos que garantem o seu bem-estar e crescimento.

k) **Autonomia Económica e Financeira:** A Associação deve promover iniciativas que garantam a sua autonomia económica e financeira, criando uma base sólida e sustentável que permita a continuidade das suas atividades e a realização dos seus objetivos.

l) **Desenvolvimento de Outras Atividades:** A Associação pode desenvolver outras atividades, tanto gratuitas quanto remuneradas, sempre em conformidade com o seu fim não lucrativo e com a deliberação prévia da Assembleia Geral. Essas atividades podem ser realizadas individualmente ou em parceria com outras entidades, públicas ou privadas.

m) **Promoção do Associativismo e Voluntariado:** A Associação fomenta o espírito de associativismo e de voluntariado junto da população, incentivando a participação ativa e o envolvimento da comunidade nas suas ações e no trabalho humanitário.

n) **Disponibilização de Informações aos Associados:** A Associação compromete-se a fornecer aos seus associados, informações claras e precisas sobre as matérias que são da sua competência e atribuição, garantindo a transparência nas suas ações e decisões.

o) **Promoção da Imagem dos Bombeiros:** A Associação trabalha para promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social, destacando o trabalho heroico e a importância vital dos bombeiros na sociedade.

p) **Cumprimento da Legislação:** A Associação cumpre e faz cumprir as leis e regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências, assegurando o respeito pela legislação e o cumprimento das normas que regem a sua atividade.

SECÇÃO 1

DA ADESÃO À ASSOCIAÇÃO E DOS GRUPOS DE ASSOCIADOS

Artigo 7º

(Condicionalismo da admissão)

Podem ser associados todos os indivíduos maiores de idade que tenham bom comportamento moral e civil bem como todas as pessoas coletivas legalmente constituídas.

Podem igualmente ser associados os indivíduos menores de idade ou incapazes, autorizados por quem legalmente exerça o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

Artigo 8º (Formalismos da admissão)

1. A admissão de associado efetivo na Associação é feita a subscrição, pelo candidato, ou tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz, por quem legalmente o representar e por um sócio efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, que figurará como proponente, dumha proposta de adesão em modelo em uso na Associação e da sua aprovação pela Direcção porém, só se tomará efetiva após o pagamento da primeira quota e da respetiva taxa de inscrição equivalente a pelo menos dez vezes o valor da quota mínima

2. Os associados humanitários são admitidos pela Direcção, tendo em consideração o seguinte:

a) A proposta é preenchida e assinada pelo próprio, acompanhada de parecer favorável do Comandante.

b) Não podem acumular com a categoria de associado efetivo;

c) Todos os elementos do Corpo de Bombeiros no ativo há mais de um ano, á data da entrada em vigor destes estatutos, são considerados associados humanitários, em pleno gozo dos seus direitos;

A partir da aprovação destes estatutos, em paralelo com a inscrição de qualquer elemento, para fazer parte do Corpo de Bombeiros, far-se-á a sua inscrição como sócio humanitário, ficando a sua aceitação dependente da aprovação de ambas e só se tomarão efetivas com o início da atividade.

Artigo 9º

(Decisão)

Os pedidos de adesão rejeitados pela Direcção darão lugar a comunicação ao interessado, no prazo de trinta dias após a recepção da inscrição com os fundamentos da decisão, que poderá recorrer da deliberação, para a Assembleia-

geral, através do proponente, no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação da não-aceitação da adesão e deve ser apreciada na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se realize.

Artigo 10º

(Grupos de associados)

1. A Associação terá as seguintes classes de associados:
 - a) Efetivos
 - b) Humanitários
 - c) De Mérito
 - d) Benemérito
 - e) Honorários

Artigo 11º

(Associados efetivos)

1. São Associados Efetivos as pessoas coletivas ou singulares admitidas nos termos do artigo 6º.
2. As pessoas coletivas ficam, contudo, obrigadas ao pagamento de uma quota mensal igual ou superior a dez vezes o valor da quota estipulada para os associados singulares.
3. Os Associados Efetivos só decorridos um ano após a admissão gozarão dos direitos e regalias previstas nas alíneas h), i), j), 1) em), artigo 15º.

Artigo 12º

(Associados Humanitários)

1. São Associados Humanitários os inscritos maiores de catorze anos, que em regime de voluntariado prestem à Associação colaboração efetiva
2. Os Associados Humanitários estão isentos do pagamento de quota mensal podendo no entretanto fazê-lo, manifestando essa sua vontade à Direcção.
3. Os Associados Humanitários só decorrido um ano após a admissão gozarão dos direitos e regalias previstas nas alíneas h), i), j), 1) e m) do artigo 15º.
4. Os Associados Humanitários que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir, em Assembleia-geral, assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo, bem como não podem entrar em listas para os órgãos sociais em lugares de destaque, para o fazerem tem de passar ao quadro de reversas do Corpo de Bombeiros.

Artigo 13º

(Associados de Mérito)

1. São Associados de Mérito todos aqueles que, tendo demonstrado dedicação, a tenham concretizado em termos de significativa vantagem para os interesses prosseguidos pela Associação. Os Associados de Mérito são aprovados pela Assembleia-Geral por proposta da Direcção.
2. São ainda Associados de Mérito os inscritos que completem cinquenta anos de quotização ou de contributo humanitário, com o registo de associado isento de sanções disciplinares. Tal enquadramento, por antiguidade, decorre de proclamação da Direcção, no caso de sócio humanitário após proposta do Comandante.

Artigo 14º

(Associados Beneméritos e Associados Honorários)

1. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, por dádivas de valor significativo, feitas à Associação, como tal sejam proclamados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
2. São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que pelo seu mérito social, em recompensa de serviços extraordinariamente relevantes prestados à Associação, sejam proclamados de acordo como disposto no nº1.
3. Os Associados Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de quotas.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E REGALIAS

Artigo 15º

(Especificação)

1. São direitos dos associados:
 - a) Usufruir de todas as regalias e vantagens previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
 - b) Participar nas atividades da Associação e colaborar nas sessões culturais, recreativas e outras;
 - c) Usar um emblema da Associação;
 - d) Utilizar as instalações da Associação com as restrições decorrentes dos Regulamentos e Normas existentes;
 - e) Beneficiar de tabela especial, extensiva ao cônjuge e descendentes a seu cargo em relação às atividades ou serviços não gratuitos prosseguidos pela Associação, ressalvados os compromissos contratuais;
 - f) Apresentar sugestões e propostas visando uma maior eficácia e alcance social das realizações da Associação;
 - g) Reclamar aos órgãos competentes por todas as insuficiências que ponham em causa a qualidade da prestação dos serviços da Associação e de todos os actos que considerem contrárias à Lei, Estatutos e Regulamentos;
 - h) Votar e ser votados para os órgãos da Associação;
 - i) Tomar parte nas sessões da Assembleia-Geral;

- j) Examinar livros, relatórios contas e mais documentos da Associação, desde que o requeiram por escrito, ao respectivo órgão responsável pelos mesmos com a antecedência mínima de oito dias;
- l) Requerer por escrito certidão de atas de reuniões dos órgãos sociais, ficando obrigados ao pagamento do respectivo custo;
- m) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 41º.
2. Aos associados beneméritos e honorários apenas é aplicável o disposto nas alíneas h) i), e m) do número 1 deste artigo, desde que sejam simultaneamente associados efetivos.
3. Aos sócios menores são vedados, até atingirem a maioria, os direitos referidos nas alíneas g) a m) do número um deste artigo.
4. Os associados humanitários, gozam de todos os direitos referidos no número um deste artigo, mas não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros e no caso de se candidatarem e serem eleitos só podem tomar posse após a sua passagem à situação de reserva.

Artigo 16º

(Pleno gozo de direitos: conceito)

1. Consideram-se no pleno gozo dos direitos estatutários, os associados efetivos há mais de um ano, que hajam satisfeito a quotização monetária correspondente, pelo menos, ao segundo mês anterior ao que estiver a decorrer.
2. Em relação aos associados humanitários, com mais de um ano de serviço, considera-se equivalente à quotização monetária, para este efeito, a prestação de trabalho ou compromisso equiparado, em qualquer um dos dois meses anteriores ao que estiver igualmente a decorrer.

SECÇÃO III

DOS DEVERES E COMPROMISSOS

Artigo 17º

(Especificação)

Constituem deveres dos associados:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias, contribuir para o seu prestígio e colaborar nas suas realizações;
- b) Satisfazer pontualmente as quotizações, quando a elas sujeitos e participar por escrito, no prazo de 15 dias, as mudanças de residência e do local de pagamento das quotizações;
- c) Não fazer cessar voluntariamente a sua qualidade de associado sem prévia participação escrita à Direcção;
- d) Zelar pelos interesses, bom-nome e património material da Associação comunicando por escrito, à Direcção, quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- e) Tomar parte nas sessões da Assembleia-Geral, bem como noutras reuniões para que sejam convocados;
- f) Desempenhar gratuitamente, com dedicação, zelo e eficiência, os cargos para que sejam eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado;

- g) Não cessar a atividade, nos cargos sociais, sem prévia participação, fundamentada e por escrito, ao Presidente do órgão a que pertence, e como conhecimento ao Presidente da Assembleia-geral;
- h) Respeitar e fazer cumprir o disposto nos estatutos e regulamentos, bem como acatar as resoluções dos órgãos sociais, legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como respeitar os titulares dos órgãos sociais, os funcionários da Associação e os elementos do corpo de bombeiros quando no exercício das suas funções.

SECÇÃO IV SANÇÕES E DISTINÇÕES

SUBSECÇÃO I SANÇÕES

Artigo 18º

(Definição)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados nos presentes estatutos ou regulamentos complementares.

Artigo 19º

(Sanções)

Os associados que incorrerem em responsabilidades disciplinares ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão até 12 meses;
- d) Expulsão.

Artigo 20º

(Competências para aplicar as sanções)

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), e c), do artigo anterior é da competência da Direcção.
2. A aplicação da sanção de expulsão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
3. Quando um associado humanitário tem procedimentos que infringam os deveres referidos no artigo décimo sétimo e tal possa ser considerado como englobado no número um do artigo vigésimo segundo e número dois do artigo vigésimo terceiro, situação que exige a instauração de um processo disciplinar, a entidade (Comandante ou Direcção) que tenha conhecimento da infração disciplinar, deve comunicá-la de imediato à outra e o Comandante instaura, desde logo, o respetivo processo disciplinar.
4. O Comandante deve comunicar à Direcção as decisões tomadas no âmbito dos processos disciplinares que instaurar, para que seja registada na ficha individual de sócio e para os fins do número quatro do artigo vigésimo segundo e alínea e) do número um do artigo vigésimo sexto.

Artigo 21º

(Advertência verbal e escrita)

1. A advertência verbal e a escrita são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.
2. A sanção advertência escrita é aplicada sem dependência de processo, mas com direito a audiência e defesa do arguido

Artigo 22º

Suspensão

1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em infrações que tenham dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão envolve, enquanto perdurar a suspensão dos direitos consignados no artigo décimo quinto, mas não desobriga do pagamento das quotas.
3. Os associados que forem punidos com a pena de suspensão, perdem os seus direitos como Associados, durante o tempo da suspensão, e ficam Impedidos de dar a sua colaboração a qualquer atividade exercida pela Associação, e não podem frequentar as instalações da Associação,
4. Os associados humanitários que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam sujeitos ao referido no número três do presente artigo.
5. Entende-se por instalações da Associação, todas as suas dependências, onde se incluem as que estão exclusivamente ao serviço do Corpo de Bombeiros, ou de outros sectores da Associação, incluindo o respetivo bar, mesmo que a exploração esteja cedida a terceiros.
6. A sanção de suspensão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 23º

(Expulsão)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afetar o bom nome da Associação.
2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, nomeadamente, os associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;

b) Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais, respetivos titulares, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo;

3. Os associados expulsos, ficam automaticamente impedidos de intervir em qualquer sector de catividades da Associação.

4. Os associados expulsos não poderão ser reabilitados, em revisão do processo.

5. A readmissão será sempre feita em Assembleia-geral.

6. A sanção de demissão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

Artigo 24º

(Recursos)

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral. a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção e deve ser apreciada em Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2. Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal da Comarca da sede da Associação, com a exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II

DISTINÇÕES

Artigo 25º

(Distinções)

Aos indivíduos ou entidades, associados ou não, cuja devoção ou prestimosa colaboração à Associação justifiquem especial testemunho de reconhecimento, poderão ser atribuídas, conforme os casos, as seguintes distinções:

- a) Louvor da Direcção;
- b) Louvor da Assembleia-Geral;
- c) Classificação de "associado de mérito", de "associado benemérito" e "associado honorário;
- d) Emblema dourado com palma;
- e) Condecorações.

2. As distinções com condecorações serão conferidas nos termos do respetivo regulamento aprovado em Assembleia-Geral e outros normativos que tratarem a matéria.

3. O emblema dourado com palma será conferido aos inscritos que até 31 de dezembro de cada ano perfaçam 50 anos de associado. A respetiva atribuição cabe à Direcção que, juntamente com o emblema, entregará ao galardoado, sob forma de diploma, extrato da deliberação que lhe conferira distinção

4. As classificações de associado de mérito, de associado benemérito e de associado honorário dão lugar à atribuição de diploma próprio, assinado pelo representante do órgão que proceder à respetiva proclamação.

SECÇÃO V
DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO

Artigo 26º

(Cessação da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado efectivo cessará:
 - a) Com o pedido de suspensão da inscrição pelo associado;
 - b) Quando não pagar as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizer o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;
 - c) Com a expulsão por motivos disciplinares ou outros estatutariamente previstos;
 - d) Por falecimento ou cessação de atividade no caso de pessoas coletivas;
 - e) Os que, por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, se tal suspensão se mantiver por mais de dois anos;
2. A eliminação, pelos motivos referidos nas alíneas b), d) e e) do número anterior, é da competência da Direcção, sendo da competência da Assembleia geral a eliminação pelos motivos referidos na alínea c).
3. A qualidade de associado humanitário cessa quando haja expulsão nos termos do artigo vigésimo terceiro com o abandono demissão ou expulsão do Corpo de Bombeiros, passagem aos quadros de honra ou reserva.
4. A qualidade de associado benemérito e associado honorário cessa quando ocorrer o referido nas alíneas c) e d) do nº 1 deste artigo.
5. Os efeitos de cessação observam-se no início do mês seguinte àquele em que ocorrer o respetivo facto determinante.

Artigo 27º

(Readmissão de associados)

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número quatro, do artigo vigésimo terceiro, os sócios que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea a), do número um do artigo vigésimo sexto e solicitarem a sua readmissão.
2. A readmissão só se efetivará a pedido do próprio interessado.
3. Quando, o motivo da exclusão, tenha sido a falta de pagamento de quota sé condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

B
Pominbe

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º

(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 29º

(Duração dos mandatos)

1. A duração dos mandatos dos titulares eleitos dos órgãos sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. No caso das eleições não se realizarem em tempo devido, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos titulares dos órgãos sociais.
3. No caso referido no número dois ou no caso de eleições intercalares, os titulares eleitos dos órgãos sociais exercerão o seu mandato, pelo período mínimo de dois anos e terminá-lo-ão durante o decorrer do terceiro ano, até se realizarem eleições, conforme o referido no artigo sessenta e dois.

Artigo 30º

(Posse)

1. A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante ou pelo seu substituto, no próprio dia da eleição ou no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral.
2. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do acto eleitoral.
3. A posse deverá ser assistida pelos corpos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da associação.

Artigo 31º

(Incompatibilidades)

7

1

1. Os titulares dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins.
2. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais que um cargo social, no mesmo mandato.
3. É vedado aos titulares dos órgãos sociais tomar parte em atividades inseridas nos sectores da Associação que sejam de fim interessado não altruístico.
4. Os sócios fornecedores, ou empregados da Associação, não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam diretamente interessados.
5. Os Presidentes dos órgãos sociais estão Impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros.

Artigo 32º

(Encargos com os titulares dos órgãos sociais)

1. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas daí derivadas.
2. Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença permanente do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 33º

(Responsabilidade pessoal dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares eleitos para os órgãos sociais não podem recusar-se a votar nas reuniões do respetivo órgão a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.
2. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal libera os titulares destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 34º

(Natureza, constituição e mesa)

[Handwritten signature]
Lominke

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados, maiores no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e dois suplentes, que se tomarão efetivos, à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Considera - se como associado no pleno gozo dos seus direitos sociais aquele que, respeite o descrito no artigo décimo sexto e não se encontre suspenso.
4. Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia-geral poderão, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

8
↓

Artigo 35°

(Direcção das sessões e reuniões da Assembleia Geral)

1. As sessões e reuniões da Assembleia-geral são dirigidas pela Mesa eleita, ou por uma Mesa que respeite os pontos dois, três e quatro deste artigo.
 2. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.
 3. Na falta ou impedimento do secretário, ou Presidente designará os suplentes para desempenhar as suas funções, e na ausência destes, designará entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
 4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia- geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções depois de lavrarem a respetiva ata.
- § Único: Assumirá a condução desta eleição o Presidente ou um dos associados pertencentes ao Conselho Fiscal, ou o associado mais antigo entre os presentes, que designará, dois outros associados para o secretariar e servirem de escrutinadores.
5. No caso de empate nas deliberações da Mesa da Assembleia-geral, o seu Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 36°

(Competências)

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos sociais da associação e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Assembleia, acompanhar a atuação dos outros órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos
- b) eleger destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia- geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório de atividades, a conta de gerência, o plano de atividades, orçamento e respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos sociais, sócios ou trabalhadores da Associação;
- g) Fixar os montantes das quotas e criar ou suspender uma joia de admissão, sob proposta da Direcção;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de associado honorário, assim como louvores e distinções;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação ou oneração de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos sociais aos objetivos estatutários;
- k) Fixar a retribuição prevista no número dois do artigo trigésimo segundo;
- l) Deliberar sobre a filiação ou agrupamento da associação com outras, em uniões, federações, ou confederações, bem como sobre a associação com outras pessoas coletivas;
- m) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão liquidatária e destino dos bens;
- n) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

Artigo 37º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou ao Vice-presidente, no impedimento do Presidente:
 - a) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
 - b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
 - c) Fixar a ordem de trabalhos;
 - d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-geral, enquanto for caso disso e dos livros das tomadas de posse dos órgãos sociais;
 - e) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
 - f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
 - g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia-geral;
 - h) Convocar os respetivos suplentes, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa Justificada de qualquer dos membros dos corpos sociais;
 - i) Integrar o Conselho Disciplinar.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou a quem o substitua nos termos dos números dois e quatro do artigo trigésimo quinto:
 - a) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões da Assembleia-geral;

- b) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada
c) Conceder e retirar a palavra aos oradores;

d) Apreciar conjuntamente com membros da Mesa, da aceitação ou rejeição de propostas, moções e reclamações apresentadas no decorrer dos trabalhos;

§ Único: Destas decisões da Mesa pode haver recurso imediato para a Assembleia.

e) Suspender a reunião e marcar outra data, para a sua continuação, ou dar por terminado os trabalhos, quando considerar que se atingiram horas inconvenientes para o funcionamento da Assembleia-geral, ou, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

Artigo 38º **(Competência do Vice-Presidente)**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 39º **(Competências do Secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões e passar certidões respectivas no prazo de dez dias a contar da data em que foram requisitadas;
- b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;
- d) Servir de escrutinadores no ato eleitoral;
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos e auxiliarem-se, mutuamente, no desempenho das suas funções.

Artigo 40º **(Convocação da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia-geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com antecedência mínima de oito dias, com a exceção da sessão que indua a eleição dos órgãos sociais que deve ser convocada, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.
2. As convocações das Assembleias-gerais serão feitas por meio de avisos afixados na sede, em quaisquer outras instalações da Associação e nos locais do costume, podendo, caso os assuntos da ordem de trabalhos sejam de interesse relevante para a vida da associação no entender da mesa, ser convocada por aviso postal, expedido para cada um dos associados.
3. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local da sessão, a respectiva agenda de trabalhos e, no caso de estar incluído o ato eleitoral deve também constar a hora de início e fim do período de votação. ou pelo menos a hora prevista para o fecho da urna e ainda o prazo limite para a apresentação das candidaturas ao ato eleitoral.

§ Único: O período de votação não pode ser inferior a duas horas, conforme o número seis do artigo sessenta e dois.

4. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral.

Artigo 41º **(Sessões da Assembleia Geral)**

1. As sessões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia-geral tem anualmente as seguintes sessões ordinárias:

Uma sessão durante os três primeiros meses de cada ano por solicitação da Direcção que, na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do relatório de atividades, conta de gerência e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral e outra sessão até final do mês de Dezembro de cada ano por solicitação da Direcção, que na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto nas alíneas seguintes;

No ano de eleições a segunda sessão referida em a), incluirá, na agenda de trabalhos a eleição para os órgãos sociais, ou, se assim se justificar, poderá esta ser desdobrada em duas reuniões, sendo a segunda exclusivamente para o ato eleitoral;

A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente nas seguintes condições:

Sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto, por iniciativa da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e escrito por um conjunto de sócios, são inferiores a cem no pleno gozo dos seus direitos sociais;

b) Sob convocação do Presidente da Comissão Administrativa, quando esta estiver constituída e em atividade;

c) Se o órgão competente não convocar a assembleia-geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer órgão social ou associado é lícito efetuar a convocação.

Artigo 42º **(Condições de funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia-geral só poderá deliberar, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efetivos, salvo a exceções previstas nestes estatutos.

A reunião da Assembleia-geral que seja a requerida pelos associados só, poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

§ único: quando a reunião requerida pelos associados não se realizar por falta do número mínimo de sócios, os que faltaram ficam inibidos, pelo prazo de dois anos de requerer qualquer sessão extraordinária da Assembleia-geral e poderão ser por deliberação da Assembleia-geral, obrigados a pagar as respetivas quotas.

3. No caso de a Assembleia-geral meter na ordem de trabalhos o ato eleitoral esta só pode ser dada como terminada após ter sido considerado o referido nos pontos cinco, seis e sete do artigo sessenta e dois.

O funcionamento da Assembleia-geral, rege-se por regulamento anexo aos presentes estatutos.

Artigo 43º **Votações**

1. Salvo as exceções previstas nestes estatutos, as deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria

- simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.
2. A votação faz-se normalmente por votação coletiva, podendo ainda ser feita por votação nominal ou por votação secreta, quando assim for deliberado por dois terços dos associados presentes.
3. Sempre que estejam em causa juízo de valores sobre pessoas singulares, associados ou não associados, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.
- § Único: É exceção a apreciação de propostas para a atribuição de distinções ou de propostas para a atribuição das categorias de associado benemérito ou honorário, quando essas propostas sejam aprovadas por aclamação.
4. É admitida a representação do sócio mediante carta assinada pelo próprio e exibição do seu bilhete de identidade, ou sua cópia, ou assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, cada associado representar mais do que um associado.
5. Os associados coletivos, só podem exercer os seus direitos, através de delegação em pessoa singular, devidamente identificada e através de ofício assinado e autenticado com o carimbo da entidade representada.
6. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou afins.

Artigo 44º

(Atos anuláveis)

São anuláveis as deliberações contrárias a lei e aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, bem como as tomadas com infração do disposto no número 6 do artº 43, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária, salvam-se as deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões que estejam presentes ou representados todos os associados e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 45º (Atas)

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas atas, em livro próprio, onde constarão as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 46º.

Natureza e Constituição

1. A Direcção é composta por um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, um **Tesoureiro**, um **Secretário** e um **Vogal** e dois suplentes.
2. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da Direcção e participar nos respetivos trabalhos, mas sem direito de voto.

Artigo 47º

(Competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;
 - g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados efetivos;
 - j) propor à Assembleia-geral a nomeação de Associados de Mérito, Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
 - k) propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
 - l) fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
 - m) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - n) manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - o) elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
 - p) ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
 - q) submeter a peça, a votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, existam deliberação daquele órgão;
 - r) propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
 - s) fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
 - t) aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;

Handwritten signature and the word "Pemin" written vertically.

- u) celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v) nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- w) deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- x) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- y) elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação;
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-geral;
- dd) Propor à Assembleia-geral o arrendamento, oneração ou alienação de imóveis da Associação;

A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo 48º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 49.º

(COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

Compete aos Vice-Presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.

ARTIGO 50.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.

1. Ao Secretário adjunto compete:
- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

T.B.
Pemine

72

↓

ARTIGO 51.º
(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro:
- a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
 - d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
 - f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
 - g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
 - h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
 - i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
 - j) A atualização do inventário do património associativo;
 - l) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 52.º
(COMPETÊNCIAS DO VOGAL E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

1. Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

Artigo 53º

(Reuniões da Direcção)

A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-geral, e, em princípio, mensalmente, em dia por ela estabelecido.

As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente Voto de qualidade em caso de empate.

A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.

A Direcção poderá convidar o Comandante e o 2º. Comandante e Adjunto do Comando,

para estes participarem em qualquer das suas reuniões e emitirem a sua opinião, não tendo estes, contudo, direito a voto nas deliberações tomadas. O Comandante será sempre ouvido, emitindo parecer sobre os assuntos que digam respeito ao Corpo de Bombeiros; às aquisições de equipamento e viaturas e contratação de pessoal permanente, especificamente destinado ao Corpo de Bombeiros.

Das reuniões da Direcção serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO 54.º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias apenas assinaturas de dois membros efetivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras será igual ao ponto 1 (dois membros efetivos da Direcção uma das quais será a do Presidente).
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados pelo Presidente da Direcção e na sua falta por outro membro da Direcção.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 55.º

(COMPOSIÇÃO)

- 1—O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.
- 2—Haverá simultaneamente (2) suplentes, que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Handwritten signature/initials
Peminil

ARTIGO 56.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Handwritten mark

ARTIGO 57.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 58.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 59.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 60º

(Competências dos Suplentes)

Compete aos Suplentes colaborar com os restantes membros do Conselho, mas sem direito a voto.

Artigo 61º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

- 1.O Conselho Fiscal reunirá sempre que o entender, e obrigatoriamente sempre que lhe sejam apresentados pedidos de pareceres pela Direcção, nomeadamente, sobre o orçamento e contas de exercício anuais.
- 2.O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 3.As deliberações constarão em atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 62º

(Normas eleitorais)

- 1.A eleição dos titulares dos órgãos sociais realiza-se, em situação normal, em Assembleia-geral Ordinária até ao final do mês de dezembro do ano, em que completam três anos de atividade os titulares em exercício dos órgãos sociais.
- 2.A eleição dos titulares dos órgãos sociais será feita por votação secreta dos associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.
 - a) A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado á frente de cada uma dessas letras.
 - b) O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
 - c) O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

AB
Pominho

d) Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção

Se concorrer uma só lista o Presidente da Mesa da Assembleia-geral pode propor que ela seja aprovada por aclamação.

E admitida a representação ou delegação de sócios no ato de votação nas condições referidas nos números quatro e cinco do artigo quadragésimo terceiro, não é admitido o voto por correspondência.

O escrutínio realiza-se imediatamente após concluída a votação, de todos os presentes, ou, quando terminar o período de tempo previamente referido na

convocatória da Assembleia-geral, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

O período referido em cinco não pode ser inferior a duas horas, e, a uma não poderá fechar antes da hora referida na convocatória e enquanto na sala existirem associados em condições de exercerem o seu direito de voto.

A posse dos elementos eleitos, respeitará o referido no artigo trigésimo, tendo ainda em consideração o ponto quatro do artigo décimo quinto.

Artigo 63º

(Apresentação e apreciação das candidaturas)

1. As candidaturas devem ser entregues na sede da Associação, na secretaria durante as horas de expediente, até às dezassete horas do décimo quinto dia anterior ao dia marcado para as eleições, em subscrito fechado endereçado ao Presidente da Assembleia-gerai, os quais serão datados e numerados pela ordem de recepção.
2. O Presidente da Assembleia-geral até ao quinto dia subsequente ao referido no número um do presente artigo, em reunião com os restantes elementos da mesa, à qual poderão assistir os mandatários das candidaturas, procederá à abertura dos subscritos verificará a regularidade das candidaturas. referencia- as por ordem de apresentação por letras maiúsculas e manda afixá-las na sede e em outras instalações da Associação. podendo se a mesa o entender proceder à sua divulgação e ao seu programa quando apresentado, aos associados, por meio postal, electrónico ou outro.
3. A apresentação das candidaturas, consiste na entrega de lista única, englobando os elementos candidatos à Mesa da Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal - na qual se identificam os candidatos com o nome e número de sócio e se indicam os órgãos e cargos a que são propostos tendo em consideração o seguinte:
 - a) - A lista só poderá ser constituída por sócios elegíveis e no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) - A lista será subscrita por um mínimo de cinquenta sócios em pleno gozo dos seus direitos salvo a que for apresentada pela Direcção em exercício;
 - c) - A lista será acompanhada por uma declaração onde cada um dos propostos afirme, separada ou conjuntamente, que aceita a sua candidatura;
 - d) - A lista será acompanhada por uma declaração referida na alínea f) do artigo sexagésimo quinto, no caso de o candidato ser associado humanitário;
 - e) - A lista poderá ser acompanhada, pelo seu programa de ação.
 - f) - A lista deverá indicar um mandatário.

4. A partir do sexagésimo dia antes da data prevista nestes estatutos para a realização de eleições, qualquer associado poderá consultar a listagem de sócios, ou um grupo de vinte e cinco associados, no pleno gozo dos seus direitos, pode requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, que seja fornecida listagem de associados. tendo em consideração o seguinte:

- a) A listagem inclui, nome, número de todos os associados, data de admissão dos sócios inscritos durante o ano anterior;
- b) O fornecimento desta listagem é feito contra a liquidação de um valor calculado em função do número de folhas e do custo individual por folha previamente definido pela Direcção;
- c) Esta listagem não poderá ser utilizada em fins estranhos aos relacionados com as eleições, sujeitando-se os requerentes as sanções civis e criminais previstas, se delas fizerem uso indevido;

5. O Presidente da Assembleia-geral providenciará, junto da Direcção para que a listagem referida no número anterior, fique disponível, cinco dias após a apresentação do respetivo requerimento.

6. A direcção poderá apresentar uma candidatura, devendo, no entanto, fazê-lo, caso não tenha sido apresentada nenhuma candidatura, até ao prazo estipulado no nº 1 do presente artigo ou sendo-o não se apresente em situação regular. Essa candidatura terá que ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até ao terceiro dia anterior à data marcada para a eleição.

Artigo 64º

(Mesas de voto)

1. As mesas de voto funcionarão na sede da Associação.
2. Em princípio funcionará uma só mesa, constituída pela Mesa da Assembleia- geral, mas em caso justificado, poderão ser constituídas mais mesas, nomeadas pelo Presidente da Assembleia-geral.
3. Junto das mesas de voto, cada lista poderá fazer-se representar pelo seu mandatário, ou por um seu delegado devidamente credenciado, por declaração escrita do mesmo ou do candidato a Presidente da Direcção.
4. No local de votação, ou locais de votação, a Direcção da Associação, montará uma ou mais mesas de identificação dos sócios, onde os mesmos também poderão proceder ao pagamento de quotas em atraso, ou comprovar a regularidade da sua situação como associado.

Artigo 65º

(Condições de elegibilidade e impedimentos)

São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) -Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, tendo em conta em especial o referido no artigo décimo sexto e sejam sócios há pelo menos um ano;
- b) -Sejam maiores de idade ou emancipados;
- c) -Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) -Não tenham sido destituídos dos corpos sociais da Associação ou de outras congéneres por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) -Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;

f) - Não sejam associados humanitários, a não ser que, façam prévia declaração a juntar ao processo das candidaturas conforme a alínea d) do número três do artigo sexagésimo terceiro tendo em consideração que tem conhecimento do disposto no número quatro do artigo décimo quinto.

Handwritten signature: P. Romão

Handwritten mark: 15

Handwritten mark: 2

CAPITULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 66° (Receitas)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados;
- b) As participações dos associados, familiares e outras entidades pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidas à associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuída por lei ou por protocolos.

Artigo 67°

(Despesas)

Constituem despesas da Associação, as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

Artigo 68°

(Dos meios financeiros)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR**

ARTIGO 69.º

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1—O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.

2—O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 70º

(Competência)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça,

Decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do corpo de Bombeiros.

Artigo 71º

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

Artigo 72º

(Decisões)

- 1.As decisões do conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2.Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- 3.O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
- 4.As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
- 5.As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
- 6.O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

HB
Pominhos

16

Artigo 73°

(Dever de colaboração e cooperação)

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 74°

(Reformulação ou alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia-geral, convocada extraordinariamente para esse fim, por deliberação da Mesa da Assembleia-geral, ou por proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado por, pelei menos cem associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-geral requerida pelos associados aplicar-se-á o disposto no número dois do artigo quadragésimo segundo.
3. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na sede, e em quaisquer outras Instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral, podendo se a mesa o entender proceder à sua divulgação, aos associados, por meio postal, electrónico ou outro.
4. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos associados presentes e representados na reunião, não podendo ser inferior a vinte e cinco associados.
5. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Artigo 75°

(Extinção da Associação)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da assembleia.
3. A convocatória da Assembleia-geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.

Artigo 76°

(Declaração de extinção)

1 Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.

2 A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 77º

(Efeitos da extinção)

- 1 – A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
- 2 – A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da assembleia.
- 3 – A convocatória da Assembleia-geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.

Artigo 78º

(Destino dos bens)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidade idêntica por proposta da Comissão liquidatária e deliberação da Assembleia – Geral.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 79.º

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 80.º

(CORPO DE BOMBEIROS)

Handwritten signature
Pomimbas

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Handwritten marks
17
M

ARTIGO 81.º

(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 82.º

(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Handwritten signature
Francisca Jose Cominho Fernandes
A notária,
Handwritten initials

